



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.161, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir premiação aos vencedores do Prêmio Empreendedor – Edição 2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir premiação aos vencedores do Prêmio Empreendedor – Edição 2019, nas seguintes categorias:

1ª Categoria: Micro e Pequena Empresa – Prêmio: uma Smart TV LED 32 Polegadas;

2ª Categoria: Micro Empreendedor Individual - Prêmio: um Notebook;

3ª Categoria: Agricultura Familiar – Prêmios: 1º Lugar: R\$ 1.000,00 – 2º Lugar: R\$ 750,00 e 3º Lugar: R\$ 500,00.

Art. 2º Os objetivos, as condições e critérios de avaliação relativos ao Prêmio Empreendedor – Edição 2019, encontram-se descritos no Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º As despesas previstas para aquisição dos prêmios descritos no Art. 1º, já estão contidas no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para o exercício de 2019.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a coordenação, o acompanhamento, e o controle do cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 04 de outubro de 2019.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 1.161/2019

REGULAMENTO

Prêmio Empreendedor

Edição 2019

Dispõe sobre a realização do Prêmio Empreendedor, sua finalidade e regras gerais.

Capítulo I

Responsáveis

Art. 1º O Prêmio Empreendedor 2ª Edição será realizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. O Prêmio Empreendedor contará com apoio do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) e MS Competitivo (Movimento Mato Grosso do Sul Competitivo).

Capítulo II

Objetivo e Público Alvo

Art. 2º O Prêmio Empreendedor será realizado em sua segunda edição em São Gabriel do Oeste com a finalidade de fomentar os negócios locais e o comportamento empreendedor dos empresários e produtores rurais, reconhecer histórias, inspirar potenciais empreendedores e a criação de novos negócios.

Art. 3º São público alvo do Prêmio Empreendedor homens e mulheres com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, desde que emancipados e residentes e domiciliados em São Gabriel do Oeste. Para as categorias I e II poderão participar somente empreendedores com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, por sua vez Microempresas/Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual respectivamente. Para categoria III poderão participar somente empreendedores rurais que possuam Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Agricultura Familiar (DAP), ou ser titular de um lote nos Assentamentos Itaqui ou Patativa do Assaré, no município de São Gabriel do Oeste.

Capítulo III
Categorias de Premiação

Art. 4º Os empreendedores poderão concorrer em uma das seguintes categorias:

I - Categoria I – Micro e Pequena Empresa – MPE

Sócio (a) de micro e pequena empresa, na qualidade de administrador (a), cuja empresa esteja estabelecida formalmente há, no mínimo, um ano, no Município de São Gabriel do Oeste contados da data de abertura de inscrições do PRÊMIO EMPREENDEDOR 2019, conforme consta no CNPJ, com faturamento máximo de R\$ 4.800.00,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) em 2018, conforme a Lei Complementar 155/2016 – Lei do Simples Nacional.

II - Categoria II – Microempreendedor Individual – MEI

Empreendedor (a) que tenha seu empreendimento legalizado com faturamento máximo de até 81.000,00 (oitenta e um mil reais) em 2018, não tenha participação em outra empresa como sócio (a) ou titular e que possua até 01 (um) (a) empregado (a) contratado com salário mínimo ou piso da categoria, e com endereço formalizado em Município de São Gabriel do Oeste há pelo menos um ano, contado da data de abertura de inscrições do PRÊMIO EMPREENDEDOR 2018.

III - Categoria III – Agricultor (a) Familiar

Agricultor (a) familiar ou empreendedor (a) familiar rural que pratique atividades no meio rural, possua área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família e com endereço formalizado em Município de São Gabriel do Oeste há pelo menos um ano, contado da data de abertura de inscrições do PRÊMIO EMPREENDEDOR 2018.

§1º Para participação da categoria Agricultor Familiar, o mesmo deve apresentar a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) emitida em São Gabriel do Oeste - MS, ou ser titular de um lote nos Assentamentos Itaqui ou Patativa do Assaré, neste Município.

§2º Para participação das categorias Micro e Pequenas Empresas – MPE e Microempreendedor Individual – MEI, devem atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

I – Se Micro ou Pequena Empresa – MPE, o inscrito (a) deverá ter seu nome indicado como administrador (a) no contrato social da empresa;

II – Se Microempreendedor Individual – MEI, o CNPJ da empresa deve ser registrado no nome do/a empreendedor inscrito (a);

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

III – O exercício das atividades deve ter sido iniciado há, pelo menos, um ano contado da data de abertura de inscrições do PRÊMIO EMPREENDEDOR 2018;

IV – O domicílio fiscal deve estar constituído no Município de São Gabriel do Oeste;

V – Deve ser comprovada regularidade fiscal e estatutária.

Capítulo IV

Da premiação

Art. 5º A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste oferecerá a título de premiação aos vencedores, as seguintes premiações:

- Categoria Micro e Pequena Empresa:

1º Lugar:

- Troféu Empreendedor Ouro;
- Um bolsa no Curso Boot Camp – SEBRAE;
- Smart TV LED 32 Polegadas;
- Espaço para Publicação na Revista ACISGA (2020);
- 01 (um) mês de Consultoria de Mídias Sociais;
- 02 (dois) meses de Publicidade Site Veja Aqui MS e Matéria Especial
- Participação Livre da Semana do Empreendedor (2020).

2º Lugar:

- Troféu Empreendedor Prata;
- Consultoria em Gestão – (03 horas) SEBRAE;
- Um kit de Material de Escritório;
- Participação Livre da Semana do Empreendedor (2020).

3º Lugar:

- Troféu Empreendedor Prata;
- Um kit de Material de Escritório;
- Participação Livre da Semana do Empreendedor (2020).

- Categoria Microempreendedor Individual:

1º Lugar:

- Troféu Empreendedor Ouro;
- Um bolsa no Curso Boot Camp – SEBRAE;
- Um Notebook;
- Espaço para Publicação na Revista ACISGA (2020);
- Uma Máquina de Cartão;
- Um mês de Gerenciamento de Redes Sociais;
- 02 (dois) meses de Publicidade Site Veja Aqui MS e Matéria Especial
- Cartão de Visita (milheiro);
- Participação Livre da Semana do Empreendedor (2020).

70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

2º Lugar:

- Troféu Empreendedor Prata;
- Consultoria em Gestão (03 horas) – SEBRAE;
- 01 mês de Gerenciamento de Mídias Sociais;
- Cartão de Visita;
- Participação Livre da Semana do Empreendedor (2020).

3º Lugar:

- Troféu Empreendedor Bronze;
- 01 mês de Gerenciamento de Mídias Sociais;
- Cartão de Visita;
- Participação Livre da Semana do Empreendedor (2020).

- Categoria Agricultura Familiar:

1º Lugar:

- Troféu Empreendedor Ouro;
- R\$ 1.000,00 em dinheiro;
- Smart TV LED 32 Polegadas;
- Consultoria Financeira;
- Participação Livre da Semana do Empreendedor (2020).

2º Lugar:

- Troféu Empreendedor Prata;
- R\$ 750,00 em dinheiro;
- R\$ Vale Compras R\$ 500,00 (COOASGO)
- Consultoria Financeira;
- Participação Livre da Semana do Empreendedor (2020).

3º Lugar:

- Troféu Empreendedor Bronze;
- R\$ 500,00 em dinheiro;
- R\$ Vale Compras R\$ 500,00 (COOASGO)
- Consultoria Financeira;
- Participação Livre da Semana do Empreendedor (2020).

§ 1º As premiações são individuais e intransferíveis.

Capítulo V
Seção 1
Das Inscrições

Ⓟ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Art. 6º O lançamento da 2ª Edição - Prêmio Empreendedor acontecerá em 05 de agosto de 2019, as inscrições se iniciam em 05 de agosto de 2019, e encerram às 17:00 horas do dia 27 de setembro de 2019.

§ 1º As inscrições são gratuitas e podem ser realizadas por meio de ficha disponível na Sala do Empreendedor, situada na Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, nesta cidade. (acesso também disponível no site da Prefeitura Municipal, www.saogabriel.ms.gov.br).

§ 2º As Inscrições com campos incompletos, sem assinatura, fora do padrão e do prazo de inscrição serão desclassificadas.

§ 3º Ao realizar as inscrições o (a) participante deverá preencher:

Para categorias I e II e III:

- A ficha de inscrição, disponível no anexo I deste Regulamento.
- Diagnóstico Empresarial (somente gabarito deverá ser entregue);
- Relato do Empreendedor.

§ 4º Os documentos de ficha de inscrição, diagnóstico empresarial, relato do empreendedor, material de orientação e regulamento do Prêmio Empreendedor poderão ser obtidos no site www.saogabriel.ms.gov.br.

§ 5º Os participantes deverão selecionar a categoria e observar os documentos citados no parágrafo 3º, os quais deverão ser entregues em conjunto para validação da inscrição do participante. A ausência de documentos desclassificará o candidato.

§ 6º Para fins do cumprimento do prazo de inscrição, será considerada a data de entrega na Casa do Empreendedor (respeitado horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste).

§ 7º Empreendedores participantes da 1ª Edição do Prêmio Empreendedor (2018) poderão participar desta Edição.

§ 8º Para quaisquer categorias, ao realizar a inscrição o (a) participante aceitará automaticamente as condições do Regulamento do Prêmio Empreendedor 2ª Edição.

Seção 1
Do Relato

Apresentação do Relato

Art. 7º O relato pode ser escrito a mão, considerando o formulário que será disponibilizado. O mínimo de 60 (sessenta) linhas e o máximo 120 (cento e vinte) linhas. Não serão aceitos anexos ou textos fora do formulário permitido.

§ 1º O relato também poderá ser digitado e deverá ter no mínimo 500 (quinhentas) palavras e ao máximo 1200 (mil e duzentas palavras), incluindo o título.

§ 2º Relatos fora dos padrões não serão aceitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

§ 3º Para escrever o relato, os interessados poderão seguir o roteiro do anexo III.

§ 4º Os interessados deverão observar os seguintes critérios no ato de inscrição:

- I. Cada participante poderá se inscrever em apenas uma categoria;
- II. Cada inscrição só poderá se referir a um CNPJ devidamente ativo para as categorias I e II e se referir a uma Inscrição Estadual devidamente ativa para categoria III.

Art. 8º Não será permitida a participação de ONG, OSCIP, sindicatos, associações filantrópicas e outras de caráter semelhante, assim como pessoas físicas e jurídicas cujos (as) proprietários (as) ou sócios (as) sejam empregados (as) da Prefeitura Municipal com acesso a informações privilegiadas do processo de avaliação.

Parágrafo Único. Participantes com melhores pontuações receberão a visita da Comissão Avaliadora, que validará as informações apresentadas na Autoavaliação da Gestão, Relato e só serão contatados empreendedores selecionados para a etapa de verificação.

Art. 9º Das Etapas

O Prêmio Empreendedor está dividido em 08 (oito) etapas para as Categorias I – Micro e Pequena Empresa e II – Microempreendedor Individual e III – Agricultor (a) Familiar, dessa maneira:

1º Etapa - Lançamento: lançamento do Prêmio Empreendedor 2º Edição em data de 05 de agosto de 2019.

2º Etapa - Inscrições: o empreendedor preencherá uma ficha de inscrição com seus dados pessoais e informações sobre seu negócio, um questionário/diagnóstico sobre seu negócio (entregará apenas o gabarito) e o relato da sua história. Os documentos solicitados ao candidato deverão ser entregues na Sala do Empreendedor, situado na Casa do Empreendedor. Esta etapa tem início em 05 de agosto e se encerra em 27 de setembro de 2019.

3º Etapa – Análise de Dados, Inscrição, Diagnóstico Empresarial e Relato: A Comissão Julgadora avaliará os dados do negócio (seja empresarial ou rural), como tempo de atuação no município, cumprimento dos requisitos do relato bem como história do empreendedor e avaliação da gestão do negócio. Nessa etapa acontecerá a classificação dos finalistas ao Prêmio Empreendedor, entre 30 de setembro e 10 de outubro de 2019.

4º Etapa – Classificação Final: Definição das 10 (dez) empresas finalistas nas categorias I e II e 05 (cinco) empreendedores rurais na categoria III, entre 10 e 14 de outubro de 2019.

5º Etapa – Entrega de Comprovantes de Regularidade Fiscal e Estatutária: Classificados para etapa final deverão apresentar e entregar os devidos comprovantes na Sala do Empreendedor, situado na Casa do Empreendedor, entre os dias 14 e 18 de outubro de 2019.

6º Etapa – Visitas Comprobatórias: A Comissão Avaliadora realizará visitas *in loco* (nas empresas e propriedades rurais) aos empreendedores finalistas a fim de

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

verificar a veracidade de todas as informações apresentadas. As visitas acontecerão entre os dias 21 e 31 de outubro de 2019. O empreendedor (a) finalista deverá se programar para receber a visita dos avaliadores entre o período citado.

7º Etapa – Definição de Resultados: Entre os dias 04 e 15 de novembro de 2019, a Comissão Avaliadora entregará os relatórios a Banca de Juízes. A Banca de Juízes definirá os resultados finais dos vencedores do Prêmio, os quais se manterão em sigilo até a data de premiação.

8º Etapa – Cerimônia de Premiação: No dia 06 de dezembro de 2019, acontecerá a Cerimônia de Premiação dos vencedores de todas as categorias do Prêmio Empreendedor. O evento acontecerá Auditório da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste – MS, situado na Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, com início às 19:00 horas e 30 (trinta) minutos.

§ 1º Os empreendedores finalistas deverão se apresentar no evento de Cerimônia de Premiação com antecedência de 30 (trinta) minutos.

Art. 10º Da Comissão Julgadora e Banca de Juízes

A Comissão Julgadora será constituída da seguinte maneira:

I - A Comissão Julgadora (avaliadora) será constituída por representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, entidades e parceiros do SEBRAE, Instituto MS Competitivo e profissionais especialistas em negócios voluntários com comprovação de CNPJ.

II - A comissão julgadora será composta por no mínimo 03 (três) integrantes.

III – A Banca de Juízes será constituída por 03 (três) representantes, sendo 1 (um) representante do Instituto MS Competitivo; 1 (um) representante do SEBRAE e 1 (um) representante do Município de São Gabriel do Oeste.

§ 1º Não poderão integrar a comissão representantes vinculados direta ou indiretamente a qualquer candidato.

§ 2º Integrantes da Comissão Julgadora e Banca de Juízes, assumirão o compromisso de sigilo a quaisquer dados e informações competentes ao Prêmio Empreendedor.

§ 3º Em caso de empate, a Banca de Juízes, terá o voto de decisão.

Art. 11º - Critérios de Julgamento

Na avaliação dos candidatos serão considerados os seguintes aspectos:

Na Gestão:

1. Marketing e Vendas;
2. Finanças;
3. Gestão de Pessoas;
4. Processos e Operação;
5. Inovação e Tecnologia;
6. Legislação e Normas;
7. Estratégia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

8. Empreendedorismo.

No Relato:

1. Desafios para abrir o empreendimento;
2. Perfil empreendedor;
3. Visão de Futuro;
4. Ideias inovadoras e adaptação às novas tendências;
5. Atuação democrática, transparente, inspiradora e motivadora;
6. Participação ativa nos negócios, perseverança e superação dos desafios;
7. Ambiente participativo e agradável para quem trabalha no seu negócio;
8. Estabelecimento de relacionamentos duradouros com os clientes;
9. Responsabilidade Socioambiental;
10. Estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento das atividades;
11. Crescimento dos resultados obtidos.

§ 1º As informações apresentadas pelos candidatos serão examinadas pela Comissão Julgadora que visitará os participantes classificados e finalistas e analisará a veracidade das informações do diagnóstico de gestão e relato.

§ 2º Quando solicitado, os finalistas das categorias I e II deverão apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal e estatutária:

Documentação	Micro e Pequena Empresa	Microempreendedor Individual
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	x	X (CCMEI)
Certidão Negativa do FGTS	X	X (se tiver empregado)
Certidão Negativa Municipal	X	X
Certidão Negativa Estadual	X	X
Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	X	X
Declaração dos responsáveis pela empresa, assinada pelo contador, afirmando que a empresa não ultrapassa o limite máximo de enquadramento de micro e pequena empresa, conforme Estatuto Nacional das MPEs – 2018.	x	
Cópia de Identidade e CPF	x	x
Declaração Anual – DASN – Simei (último exercício).		x

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

§ 3º Quando solicitado, os finalistas da categoria III deverão apresentar os documentos seguintes:

Documentação	Agricultor Familiar	Agricultor Familiar (Titular de Lote)
Comprovante de Inscrição no Cadastro da Agropecuária	x	
Comprovante de Inscrição Estadual		x
Documento Pessoal com Foto: Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Documento de Identidade – RG.	x	x
Comprovante de Titularidade do Lote		x
Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP)	x	

§ 4º No Contrato social, com a última alteração contratual ou Estatuto, deverá constar, obrigatoriamente, o nome do empreendedor (a) inscrito (a) no Prêmio.

§ 5º Se os fatos relatados não puderem ser comprovados ou se for constatado pela equipe técnica não serem verdadeiros, o candidato será desclassificado.

Art. 12º Das Disposições Gerais

O objetivo do Prêmio Empreendedor 1ª Edição é fomentar os negócios do município, bem como evidenciar o espírito empreendedor dos empresários e produtores rurais, reconhecer e promover a valorização do empreendedorismo de São Gabriel do Oeste.

§ 1º Será desclassificado o candidato que efetuar mudança de endereço de que trata o artigo 4º para além dos limites do município de São Gabriel do Oeste- MS, entre o período de inscrição e Cerimônia de Premiação.

§ 2º Ao participarem deste PRÊMIO, os concorrentes estarão automaticamente cedendo a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, o direito e uso de sua imagem e voz pelo prazo de 10 (dez) anos, bem como os direitos de expor, publicar, reproduzir, armazenar e/ou qualquer outra forma delas se utilizar, o que os participantes fazem de modo expresso e em caráter irrevogável e irretratável, desde que em pleno direito, em caráter gratuito e sem qualquer remuneração, ônus ou encargo. Referidos direitos poderão ser exercidos com exclusividade, por meio de cartazes, filmes e/ou spots, jingles e/ou vinhetas, bem como qualquer outro tipo de mídia e/ou peças promocionais, inclusive televisão, rádio, jornal, faixas, outdoors, mala direta e na internet, para ampla divulgação deste Regulamento e/ou de seu desenvolvimento posterior.

§ 3º As autorizações acima não implicam em qualquer obrigação de divulgação ou de pagamento de qualquer quantia por parte dos Organizadores.

§ 4º Os casos omissos e/ou eventuais controvérsias decorrentes deste PRÊMIO serão submetidos a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste para avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

§ 5º A simples participação neste PRÊMIO implica no conhecimento e total aceitação deste Regulamento.

§ 6º O candidato cuja conduta implicar na manipulação dolosa da operação do PRÊMIO, ou que violar os termos e condições exigidos neste Regulamento, estará automaticamente desclassificado.

§ 7º O candidato cuja conduta ou histórico desabone ou contrarie a essência do PRÊMIO, bem como a política dos Organizadores, será desclassificado. A desclassificação poderá ocorrer em qualquer etapa do PRÊMIO, a exclusivo critério dos Organizadores.

§ 8º Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle dos Organizadores, não for possível a condução deste PRÊMIO conforme o planejado poderão os Organizadores finalizá-lo antecipadamente, mediante aviso aos participantes e ao público. Caso o PRÊMIO tenha seu término antecipado, os Organizadores deverão comunicar ao público e às participantes através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, expondo as razões que levaram a tal decisão.

Dúvidas e informações sobre o PRÊMIO poderão ser esclarecidas por e-mail: sala.agentesgo@gmail.com ou presencialmente na Casa do Empreendedor. Este PRÊMIO, assim como seu Regulamento, poderá ser alterado a critério dos Organizadores, mediante aviso no website www.saogabriel.ms.gov.br.

São Gabriel do Oeste – MS, 2019.

Roberto Emiliani Junior

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Valéria Alves Pereira

Coordenadora de Indústria, Comércio e Serviços

Valdecir Malacarne
Presidente


Jeferson Luiz Tomazoni
Prefeito Municipal

MICHELE ALVES PAUPERIO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto "P" 023/2017

Publicado por:

Michele Pagnussat

Código Identificador: C0E44A9B

PROCURADORIA JURÍDICA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PUBLICADA ANTERIORMENTE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - ANO X / Nº 2458 - PÁGINAS 71-75

Lei nº 1.161, de 04 de Outubro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir premiação aos vencedores do Prêmio Empreendedor – Edição 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir premiação aos vencedores do Prêmio Empreendedor – Edição 2019, nas seguintes categorias:

1ª Categoria: Micro e Pequena Empresa – Prêmio: uma Smart TV LED 32 Polegadas;

2ª Categoria: Micro Empreendedor Individual - Prêmio: um Notebook;

3ª Categoria: Agricultura Familiar – Prêmios: 1º Lugar: R\$ 1.000,00 – 2º Lugar: R\$ 750,00 e 3º Lugar: R\$ 500,00.

Art. 2º Os objetivos, as condições e critérios de avaliação relativos ao Prêmio Empreendedor – Edição 2019, encontram-se descritos no Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º As despesas previstas para aquisição dos prêmios descritos no Art. 1º, já estão contidas no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para o exercício de 2019.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a coordenação, o acompanhamento, e o controle do cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 04 de outubro de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 1.161/2019

REGULAMENTO

Prêmio Empreendedor
Edição 2019

Dispõe sobre a realização do Prêmio Empreendedor, sua finalidade e regras gerais.

**Capítulo I
Responsáveis**

Art. 1º O Prêmio Empreendedor 2ª Edição será realizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. O Prêmio Empreendedor contará com apoio do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) e MS Competitivo (Movimento Mato Grosso do Sul Competitivo).

**Capítulo II
Objetivo e Público Alvo**

Art. 2º O Prêmio Empreendedor será realizado em sua segunda edição em São Gabriel do Oeste com a finalidade de fomentar os negócios locais e o comportamento empreendedor dos empresários e

produtores rurais, reconhecer histórias, inspirar potenciais empreendedores e a criação de novos negócios.

Art. 3º São público alvo do Prêmio Empreendedor homens e mulheres com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, desde que emancipados e residentes e domiciliados em São Gabriel do Oeste. Para as categorias I e II poderão participar somente empreendedores com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, por sua vez Microempresas/Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual respectivamente. Para categoria III poderão participar somente empreendedores rurais que possuam Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), ou ser titular de um lote nos Assentamentos Itaqui ou Patativa do Assaré, no município de São Gabriel do Oeste.

**Capítulo III
Categorias de Premiação**

Art. 4º Os empreendedores poderão concorrer em uma das seguintes categorias:

I - Categoria I – Micro e Pequena Empresa – MPE

Sócio (a) de micro e pequena empresa, na qualidade de administrador (a), cuja empresa esteja estabelecida formalmente há, no mínimo, um ano, no Município de São Gabriel do Oeste contados da data de abertura de inscrições do PRÊMIO EMPREENDEDOR 2019, conforme consta no CNPJ, com faturamento máximo de R\$ 4.800.00,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) em 2018, conforme a Lei Complementar 155/2016 – Lei do Simples Nacional.

II - Categoria II – Microempreendedor Individual – MEI

Empreendedor (a) que tenha seu empreendimento legalizado com faturamento máximo de até 81.000,00 (oitenta e um mil reais) em 2018, não tenha participação em outra empresa como sócio (a) ou titular e que possua até 01 (um) (a) empregado (a) contratado com salário mínimo ou piso da categoria, e com endereço formalizado em Município de São Gabriel do Oeste há pelo menos um ano, contado da data de abertura de inscrições do PRÊMIO EMPREENDEDOR 2018.

III - Categoria III – Agricultor (a) Familiar

Agricultor (a) familiar ou empreendedor (a) familiar rural que pratique atividades no meio rural, possua área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família e com endereço formalizado em Município de São Gabriel do Oeste há pelo menos um ano, contado da data de abertura de inscrições do PRÊMIO EMPREENDEDOR 2018.

§1º Para participação da categoria Agricultor Familiar, o mesmo deve apresentar a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) emitida em São Gabriel do Oeste - MS, ou ser titular de um lote nos Assentamentos Itaqui ou Patativa do Assaré, neste Município.

§2º Para participação das categorias Micro e Pequenas Empresas – MPE e Microempreendedor Individual – MEI, devem atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

- I – Se Micro ou Pequena Empresa – MPE, o inscrito (a) deverá ter seu nome indicado como administrador (a) no contrato social da empresa;
- II – Se Microempreendedor Individual – MEI, o CNPJ da empresa deve ser registrado no nome do/a empreendedor inscrito (a);
- III – O exercício das atividades deve ter sido iniciado há, pelo menos, um ano contado da data de abertura de inscrições do PRÊMIO EMPREENDEDOR 2018;
- IV – O domicílio fiscal deve estar constituído no Município de São Gabriel do Oeste;
- V – Deve ser comprovada regularidade fiscal e estatutária.

**Capítulo IV
Da premiação**

Art. 5º A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste oferecerá a título de premiação aos vencedores, as seguintes premiações:

- Categoria Micro e Pequena Empresa:

- 1º Lugar:
 - Troféu Empreendedor Ouro;
 - Um bolsa no Curso Boot Camp – SEBRAE;
 - Smart TV LED 32 Polegadas;
 - Espaço para Publicação na Revista ACISGA (2020);
 - 01 (um) mês de Consultoria de Mídias Sociais;

· 02 (dois) meses de Publicidade Site Veja Aqui MS e Matéria Especial

· Participação Livre da Semana do Empreendedor (2020).

2º Lugar:

· Troféu Empreendedor Prata;

· Consultoria em Gestão – (03 horas) SEBRAE;

· Um kit de Material de Escritório;

· Participação Livre da Semana do Empreendedor (2020).

3º Lugar:

· Troféu Empreendedor Prata;

· Um kit de Material de Escritório;

· Participação Livre da Semana do Empreendedor (2020).

- Categoria Microempreendedor Individual:

1º Lugar:

· Troféu Empreendedor Ouro;

· Um bolsa no Curso Boot Camp – SEBRAE;

· Um Notebook;

· Espaço para Publicação na Revista ACISGA (2020);

· Uma Máquina de Cartão;

· Um mês de Gerenciamento de Redes Sociais;

· 02 (dois) meses de Publicidade Site Veja Aqui MS e Matéria Especial

· Cartão de Visita (milheiro);

· Participação Livre da Semana do Empreendedor (2020).

2º Lugar:

· Troféu Empreendedor Prata;

· Consultoria em Gestão (03 horas) – SEBRAE;

· 01 mês de Gerenciamento de Mídias Sociais;

· Cartão de Visita;

· Participação Livre da Semana do Empreendedor (2020).

3º Lugar:

· Troféu Empreendedor Bronze;

· 01 mês de Gerenciamento de Mídias Sociais;

· Cartão de Visita;

· Participação Livre da Semana do Empreendedor (2020).

- Categoria Agricultura Familiar:

1º Lugar:

· Troféu Empreendedor Ouro;

· R\$ 1.000,00 em dinheiro;

· Smart TV LED 32 Polegadas;

· Consultoria Financeira;

· Participação Livre da Semana do Empreendedor (2020).

2º Lugar:

· Troféu Empreendedor Prata;

· R\$ 750,00 em dinheiro;

· R\$ Vale Compras R\$ 500,00 (COOASGO)

· Consultoria Financeira;

· Participação Livre da Semana do Empreendedor (2020).

3º Lugar:

· Troféu Empreendedor Bronze;

· R\$ 500,00 em dinheiro;

· R\$ Vale Compras R\$ 500,00 (COOASGO)

· Consultoria Financeira;

· Participação Livre da Semana do Empreendedor (2020).

§ 1º As premiações são individuais e intransferíveis.

Capítulo V

Seção 1

Das Inscrições

Art. 6º

O lançamento da 2ª Edição - Prêmio Empreendedor acontecerá em 05 de agosto de 2019, as inscrições se iniciam em 05 de agosto de 2019, e encerram às 17:00 horas do dia 27 de setembro de 2019.

§ 1º As inscrições são gratuitas e podem ser realizadas por meio de ficha disponível na Sala do Empreendedor, situada na Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, nesta cidade. (acesso também disponível no site da Prefeitura Municipal. www.saogabriel.ms.gov.br).

§ 2º As inscrições com campos incompletos, sem assinatura, fora do padrão e do prazo de inscrição serão desclassificadas.

§ 3º Ao realizar as inscrições o (a) participante deverá preencher: Para categorias I e II e III:

· A ficha de inscrição, disponível no anexo I deste Regulamento.

· Diagnóstico Empresarial (somente gabarito deverá ser entregue);

· Relato do Empreendedor.

§ 4º Os documentos de ficha de inscrição, diagnóstico empresarial, relato do empreendedor, material de orientação e regulamento do Prêmio Empreendedor poderão ser obtidos no site www.saogabriel.ms.gov.br.

§ 5º Os participantes deverão selecionar a categoria e observar os documentos citados no parágrafo 3º, os quais deverão ser entregues em conjunto para validação da inscrição do participante. A ausência de documentos desclassificará o candidato.

§ 6º Para fins do cumprimento do prazo de inscrição, será considerada a data de entrega na Casa do Empreendedor (respeitado horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste).

§ 7º Empreendedores participantes da 1ª Edição do Prêmio Empreendedor (2018) poderão participar desta Edição.

§ 8º Para quaisquer categorias, ao realizar a inscrição o (a) participante aceitará automaticamente as condições do Regulamento do Prêmio Empreendedor 2ª Edição.

Seção 1

Do Relato

Apresentação do Relato

Art. 7º O relato pode ser escrito a mão, considerando o formulário que será disponibilizado. O mínimo de 60 (sessenta) linhas e o máximo 120 (cento e vinte) linhas. Não serão aceitos anexos ou textos fora do formulário permitido.

§ 1º O relato também poderá ser digitado e deverá ter no mínimo 500 (quinhentas) palavras e ao máximo 1200 (mil e duzentas palavras), incluindo o título.

§ 2º Relatos fora dos padrões não serão aceitos.

§ 3º Para escrever o relato, os interessados poderão seguir o roteiro do anexo III.

§ 4º Os interessados deverão observar os seguintes critérios no ato de inscrição:

I. Cada participante poderá se inscrever em apenas uma categoria;

II. Cada inscrição só poderá se referir a um CNPJ devidamente ativo para as categorias I e II e se referir a uma Inscrição Estadual devidamente ativa para categoria III.

Art. 8º Não será permitida a participação de ONG, OSCIP, sindicatos, associações filantrópicas e outras de caráter semelhante, assim como pessoas físicas e jurídicas cujos (as) proprietários (as) ou sócios (as) sejam empregados (as) da Prefeitura Municipal com acesso a informações privilegiadas do processo de avaliação.

Parágrafo Único. Participantes com melhores pontuações receberão a visita da Comissão Avaliadora, que validará as informações apresentadas na Autoavaliação da Gestão, Relato e só serão contactados empreendedores selecionados para a etapa de verificação.

Art. 9º Das Etapas

O Prêmio Empreendedor está dividido em 08 (oito) etapas para as Categorias I – Micro e Pequena Empresa e II – Microempreendedor Individual e III – Agricultor (a) Familiar, dessa maneira:

1º Etapa - Lançamento: lançamento do Prêmio Empreendedor 2º Edição em data de 05 de agosto de 2019.

2º Etapa - Inscrições: o empreendedor preencherá uma ficha de inscrição com seus dados pessoais e informações sobre seu negócio, um questionário/diagnóstico sobre seu negócio (entregará apenas o gabarito) e o relato da sua história. Os documentos solicitados ao candidato deverão ser entregues na Sala do Empreendedor, situado na Casa do Empreendedor. Esta etapa tem início em 05 de agosto e se encerra em 27 de setembro de 2019.

3º Etapa – Análise de Dados, Inscrição, Diagnóstico Empresarial e Relato: A Comissão Julgadora avaliará os dados do negócio (seja empresarial ou rural), como tempo de atuação no município, cumprimento dos requisitos do relato bem como história do empreendedor e avaliação da gestão do negócio. Nessa etapa

acontecerá a classificação dos finalistas ao Prêmio Empreendedor, entre 30 de setembro e 10 de outubro de 2019.

4º Etapa – Classificação Final: Definição das 10 (dez) empresas finalistas nas categorias I e II e 05 (cinco) empreendedores rurais na categoria III, entre 10 e 14 de outubro de 2019.

5º Etapa – Entrega de Comprovantes de Regularidade Fiscal e Estatutária: Classificados para etapa final deverão apresentar e entregar os devidos comprovantes na Sala do Empreendedor, situado na Casa do Empreendedor, entre os dias 14 e 18 de outubro de 2019.

6º Etapa – Visitas Comprobatórias: A Comissão Avaliadora realizará visitas *in loco* (nas empresas e propriedades rurais) aos empreendedores finalistas a fim de verificar a veracidade de todas as informações apresentadas. As visitas acontecerão entre os dias 21 e 31 de outubro de 2019. O empreendedor (a) finalista deverá se programar para receber a visita dos avaliadores entre o período citado.

7º Etapa – Definição de Resultados: Entre os dias 04 e 15 de novembro de 2019, a Comissão Avaliadora entregará os relatórios a Banca de Juízes. A Banca de Juízes definirá os resultados finais dos vencedores do Prêmio, os quais se manterão em sigilo até a data de premiação.

8º Etapa – Cerimônia de Premiação: No dia 06 de dezembro de 2019, acontecerá a Cerimônia de Premiação dos vencedores de todas as categorias do Prêmio Empreendedor. O evento acontecerá Auditório da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste – MS, situado na Rua Martiniano Alves Dias, nº 1211, com início às 19:00 horas e 30 (trinta) minutos.

§ 1º Os empreendedores finalistas deverão se apresentar no evento de Cerimônia de Premiação com antecedência de 30 (trinta) minutos.

Art. 10º Da Comissão Julgadora e Banca de Juízes

A Comissão Julgadora será constituída da seguinte maneira:

I - A Comissão Julgadora (avaliadora) será constituída por representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, entidades e parceiros do SEBRAE, Instituto MS Competitivo e profissionais especialistas em negócios voluntários com comprovação de CNPJ.

II - A comissão julgadora será composta por no mínimo 03 (três) integrantes.

III - A Banca de Juízes será constituída por 03 (três) representantes, sendo 1 (um) representante do Instituto MS Competitivo; 1 (um) representante do SEBRAE e 1 (um) representante do Município de São Gabriel do Oeste.

§ 1º Não poderão integrar a comissão representantes vinculados direta ou indiretamente a qualquer candidato.

§ 2º Integrantes da Comissão Julgadora e Banca de Juízes, assumirão o compromisso de sigilo a quaisquer dados e informações competentes ao Prêmio Empreendedor.

§ 3º Em caso de empate, a Banca de Juízes, terá o voto de decisão.

Art. 11º - Critérios de Julgamento

Na avaliação dos candidatos serão considerados os seguintes aspectos:
Na Gestão:

1. Marketing e Vendas;
2. Finanças;
3. Gestão de Pessoas;
4. Processos e Operação;
5. Inovação e Tecnologia;
6. Legislação e Normas;
7. Estratégia;
8. Empreendedorismo.

No Relato:

1. Desafios para abrir o empreendimento;
2. Perfil empreendedor;
3. Visão de Futuro;
4. Ideias inovadoras e adaptação às novas tendências;
5. Atuação democrática, transparente, inspiradora e motivadora;
6. Participação ativa nos negócios, perseverança e superação dos desafios;
7. Ambiente participativo e agradável para quem trabalha no seu negócio;
8. Estabelecimento de relacionamentos duradouros com os clientes;
9. Responsabilidade Socioambiental;

10. Estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento das atividades;

11. Crescimento dos resultados obtidos.

§ 1º As informações apresentadas pelos candidatos serão examinadas pela Comissão Julgadora que visitará os participantes classificados e finalistas e analisará a veracidade das informações do diagnóstico de gestão e relato.

§ 2º Quando solicitado, os finalistas das categorias I e II deverão apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal e estatutária:

Documentação	Micro e Pequena Empresa	Microempreendedor Individual
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	x	X (CCMEI)
Certidão Negativa do FGTS	X	X (se tiver empregado)
Certidão Negativa Municipal	X	X
Certidão Negativa Estadual	X	X
Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	X	X
Declaração dos responsáveis pela empresa, assinada pelo contador, afirmando que a empresa não ultrapassa o limite máximo de enquadramento de micro e pequena empresa, conforme Estatuto Nacional das MPEs – 2018.	x	
Cópia de Identidade e CPF	x	x
Declaração Anual – DASN – Simej (último exercício).		x

§ 3º Quando solicitado, os finalistas da categoria III deverão apresentar os documentos seguintes:

Documentação	Agricultor Familiar	Agricultor Familiar (Titular de Lote)
Comprovante de Inscrição no Cadastro da Agropecuária	x	
Comprovante de Inscrição Estadual		x
Documento Pessoal com Foto: Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Documento de Identidade – RG.	x	x
Comprovante de Titularidade do Lote		x
Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP)	x	

§ 4º No Contrato social, com a última alteração contratual ou Estatuto, deverá constar, obrigatoriamente, o nome do empreendedor (a) inscrito (a) no Prêmio.

§ 5º Se os fatos relatados não puderem ser comprovados ou se for constatado pela equipe técnica não serem verdadeiros, o candidato será desclassificado.

Art. 12º Das Disposições Gerais

O objetivo do Prêmio Empreendedor 1ª Edição é fomentar os negócios do município, bem como evidenciar o espírito empreendedor dos empresários e produtores rurais, reconhecer e promover a valorização do empreendedorismo de São Gabriel do Oeste.

§ 1º Será desclassificado o candidato que efetuar mudança de endereço de que trata o artigo 4º para além dos limites do município de São Gabriel do Oeste- MS, entre o período de inscrição e Cerimônia de Premiação.

§ 2º Ao participarem deste PRÊMIO, os concorrentes estarão automaticamente cedendo a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, o direito e uso de sua imagem e voz pelo prazo de 10 (dez) anos, bem como os direitos de expor, publicar, reproduzir, armazenar e/ou qualquer outra forma delas se utilizar, o que os participantes fazem de modo expresso e em caráter irrevogável e irretirável, desde que em pleno direito, em caráter gratuito e sem qualquer remuneração, ônus ou encargo. Referidos direitos poderão ser exercidos com exclusividade, por meio de cartazes, filmes e/ou spots, jingles e/ou vinhetas, bem como qualquer outro tipo de mídia e/ou peças promocionais, inclusive televisão, rádio, jornal, faixas, outdoors, mala direta e na internet, para ampla divulgação deste Regulamento e/ou de seu desenvolvimento posterior.

§ 3º As autorizações acima não implicam em qualquer obrigação de divulgação ou de pagamento de qualquer quantia por parte dos Organizadores.

§ 4º Os casos omissos e/ou eventuais controvérsias decorrentes deste PRÊMIO serão submetidos a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste para avaliação.

§ 5º A simples participação neste PRÊMIO implica no conhecimento e total aceitação deste Regulamento.

§ 6º O candidato cuja conduta implicar na manipulação dolosa da operação do PRÊMIO, ou que violar os termos e condições exigidos neste Regulamento, estará automaticamente desclassificado.

§ 7º O candidato cuja conduta ou histórico desabone ou contrarie a essência do PRÊMIO, bem como a política dos Organizadores, será desclassificado. A desclassificação poderá ocorrer em qualquer etapa do PRÊMIO, a exclusivo critério dos Organizadores.

§ 8º Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle dos Organizadores, não for possível a condução deste PRÊMIO conforme o planejado poderão os Organizadores finalizá-lo antecipadamente, mediante aviso aos participantes e ao público. Caso o PRÊMIO tenha seu término antecipado, os Organizadores deverão comunicar ao público e às participantes através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, expondo as razões que levaram a tal decisão.

Dúvidas e informações sobre o PRÊMIO poderão ser esclarecidas por e-mail: sala.agentesgo@gmail.com ou presencialmente na Casa do Empreendedor. Este PRÊMIO, assim como seu Regulamento, poderá ser alterado a critério dos Organizadores, mediante aviso no website www.saogabriel.ms.gov.br.

São Gabriel do Oeste – MS, 2019.

ROBERTO EMILIANI JUNIOR

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

VALÉRIA ALVES PEREIRA

Coordenadora de Indústria, Comércio e Serviços

VALDECIR MALACARNE

Presidente

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Susi Carvalho de Oliveira

Código Identificador:30ABEFE6

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2019

Contrato Administrativo nº 037/2018

Processo administrativo nº 12384/2018

Processo Licitatório nº 225/2018

Pregão Presencial nº 136/2018

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de SGO-SAAE

Contratado: Mapfre Seguros S.A.

Objeto: Uno Fiorino Furgão, motor 1.4, 8v(Flex), Ano/modelo 2019/2020 – Chassi 9BD2651JHL9135692 na frota do SAAE.

Dotação Orçamentária:

021400	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de SGO-SAAE
17.512.0005.2053.0000	Operação e Manutenção do Sistema de Água-SAAE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: O acréscimo do veículo que consta na justificativa ao **aditivo representará o valor de R\$ 677,73 (seiscentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), desta forma o valor do contrato 037/2018 passa a ser de R\$ 14.567,63 (quatorze mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos).**

Assinantes: Fábio Junior Pinto/ Marcos César Padovani Junior

Data da assinatura: 24 de setembro de 2019.

Publicado por:

Ana Paula Dalcin

Código Identificador:D7F32CEF

**PROCURADORIA JURÍDICA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Ratificação de Inexigibilidade

Despacho: Prefeito Municipal

Processo administrativo nº 13193/2019

Processo licitatório nº 195/2019

Inexigibilidade de licitação nº 007/2019

Assunto: Contratação da Empresa especializada em consultoria administrativa e previdenciária, com a finalidade de assessorar os procedimentos para implantação de Regime Próprio de Previdência Social para os Servidores do Município.

1 Autorizo e Ratifico a Inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, cumulado com o Inciso III do art. 13 da mesma Lei.

2 Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada em consultoria administrativa e previdenciária, com a finalidade de assessorar os procedimentos para implantação de Regime Próprio de Previdência Social para os Servidores do Município,** através de INEXIGIBILIDADE, com fundamento no inciso II, do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, em atendimento a secretaria de Administração e Finanças. A) Os trabalhos técnicos serão desenvolvidos e coordenados pelo profissional responsável, conforme Termo de Referência.

3 Valor total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

4 Contratada: ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.266.168/0001-92;

5 Publique-se, para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, por meio do Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasul, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e encaminhe-se ao Departamento de Contabilidade para as demais providências.

São Gabriel do Oeste – MS, 14 de Outubro de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Susi Carvalho de Oliveira

Código Identificador:0B9612CE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO 068/2019**

Contrato Nº 068/2019

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Contratado(a): Dulcineide Gonçalves da Silva

Objeto: O(A) **CONTRATADO(A)** exercerá as atribuições do cargo de Auxiliar de Serviço Especializado, função de Merendeira/Cozinheira, obrigando-se a cumprir as tarefas inerentes ao cargo/função, bem como atender ordens verbais ou escritas determinando execução de tarefas, de acordo com as necessidades do serviço e que sejam compatíveis com suas atribuições, conforme justificativa constante na C.I. 775/2019, da Secretaria Municipal de Educação.

Fundamentação Legal: A presente contratação tem amparo legal no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013, de 24 de setembro de 2013, especificamente pelo artigo 2º, da Lei Municipal.

Jornada de Trabalho: 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Valor: O Contratante pagará à Contratada(o) a importância de R\$ 1.095,11 (hum mil, noventa e cinco reais e onze centavos) mensal.

Prazo de Vigência: 01/10/2019 a 17/12/2019, observado o disposto na cláusula sétima deste contrato e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 908/2013, podendo também ser aditado conforme legislação vigente.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni / Dulcineide Gonçalves da Silva

Data da assinatura: 01 de Outubro de 2019.